



Estado de Goiás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia
Gabinete da Vereadora Cassiana Tormin

A Comissão de Constituição, Justiça,
Redação, Direitos Humanos e Segurança,
para Emissão de parecer.

Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO., aos: 03/11/2009

[Signature]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº _____, DE OUTUBRO DE 2009.

(de autoria da Vereadora Cassiana Tormin)

A Comissão de Finanças, Orçamento,
Economia para Emissão de parecer.

Câmara Municipal de Luziânia

Luziânia-GO., aos: 03/11/2009

[Signature]
Presidente

“Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar nas tubulações do sistema de abastecimento de água da Companhia de Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, no âmbito do município de Luziânia e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Companhia de Saneamento de Goiás S/A (SANEAGO), concessionária do sistema de abastecimento de água, no âmbito do Município de Luziânia – GO, fica obrigada a instalar, através de solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação de água que antecede o hidrômetro do imóvel do consumidor.

I – A instalação do equipamento eliminador de ar de que trata o Caput deste artigo será realizada pela SANEAGO ou por concessão desta, para empresas que comercializarem o aparelho, nesse caso, a empresa deverá ser credenciada pela SANEAGO.

II – A SANEAGO deverá fornecer o equipamento para o consumidor, devendo este estar de acordo com a Portaria nº 246 itens 9.4, do INMETRO e estar devidamente patentado.

Protocolo nº 121/09
Data: 29/10/2009

[Signature]
Assinatura

Praça Nirson Carneiro Lobo nº 34, Centro (61) 3622-1880 FAX (61) 3621-3452 CEP: 72.800-060

“COMPROMISSO COM A DEMOCRACIA”

RECEBI EM:

29/10/2009

[Signature]



Estado de Goiás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia
Gabinete da Vereadora Cassiana Tormin

Art. 2º A companhia de Saneamento de Goiás S/A (SANEAGO), deverá instalar ou terceirizar a instalação do equipamento eliminador de ar no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a solicitação do consumidor.

Art. 3º A SANEAGO deverá comunicar ao usuário o disposto nesta Lei, por meio de informação impressa na fatura mensal de água enviada pela SANEAGO às residências.

Art. 4º Os hidrômetros instalados após a publicação desta Lei deverão contar com o equipamento de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Plenário José Rodrigues dos Reis, aos 03 dias do mês de novembro de 2009.

CASSIANA TORMIN
Vereadora - PT



Estado de Goiás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia
Gabinete da Vereadora Cassiana Tormin

Justificativa

Os eliminadores de ar, construídos em polietileno destinam-se a eliminar o ar existente em tubulações do sistema de abastecimento de água. Eles são instalados antes dos hidrômetros e têm como objetivo impedir que o ar que passe pelo hidrômetro.

São evidentes os prejuízos causados aos usuários do serviço de abastecimento de água do nosso Município onde os consumidores pagam por ar como se água fosse.

Visando proteger os interesses da comunidade Luzianiense, neste caso especial aos usuários da SANEAGO, propusemos através deste projeto de Lei, a instalação desse equipamento antes do hidrômetro para impedir que o ar transpasse o hidrômetro, pois quando isso acontece, o hidrômetro gira em altíssima velocidade aumentando o consumo e fazendo com que o usuário pague o ar ao invés de pagar água.

Já existem várias Leis semelhantes e disciplinadoras dessa enorme pretensão social, podemos citar aqui localidades importantes como (Londrina – PA, Uberaba – MG e vários outros Municípios), inclusive, o Projeto de Lei no Senado Federal sob nº. 00111/2001 de autoria do Senador Geraldo Cândido, que “Estabelece, para as concessionárias de abastecimento de água, a obrigatoriedade de instalação de dispositivo que elimine o ar na medição de consumo de água”, cumpre ressaltar, que o Deputado Luiz Carlos Martins, através da Lei Estadual nº. 13.692/2002, também regulamenta a mesma pretensão desta matéria a nível estadual.

Atualmente, inúmeros consumidores são vítimas da cobrança indevida em suas contas de água, isso porque os hidrômetros registram a passagem de água de ar indistintamente, gerando um ônus impróprio pelo pagamento de ar, quando o consumidor acreditava estar consumindo apenas água.

Várias concessionárias de Estados distintos como a SANEPAR no Paraná e a COMPASA em Minas Gerais admitem que, em locais onde a falta de pesquisas que comprovam que a economia pode em alguns casos, chegar a 30% com a



Estado de Goiás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia
Gabinete da Vereadora Cassiana Tormin

instalação do eliminador de ar, variando de acordo com a incidência da falta de água.

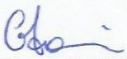
Portanto, falta à Companhia de abastecimento de água do nosso Estado e Município SANEAGO, adequar-se aos mecanismos constitucionais de defesa do consumidor instalando aparelhos que permitam que os nossos consumidores paguem pela água que estão utilizando e não pelo ar que fica dentro dos canos.

Não obstante, muitas têm sido as reclamações de consumidores, em todo o Brasil, registradas pelo PROCON onde há casos em que o Poder Judiciário precisa intervir para garantir ao consumidor, os seus direitos.

Assim, o presente projeto de Lei é de grande valia para nossa sociedade, e que esta autora conta com o apoio dos nobres Edis desta casa de Leis para que façamos, como em vários Municípios, virar Lei também em Luziânia, contando com a prudente, sábia e séria ajuda dos ilustres membros desta casa de Lei.

Peço a aprovação por parte dos nobres pares e a execução por parte do Poder Executivo.

Plenário José Rodrigues dos Reis, aos 03 dias do mês de novembro de 2009.


CASSIANA TORMIN
Vereadora – PT



Estado de Goiás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia
Gabinete da Vereadora Cassiana Tormin